NAZARÉ

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



AQUISIÇÃO DE BENS

GÉNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

ANOS 2027, 2028 E 2029

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de géneros alimentícios destinados à confeção de refeições escolares, a fornecer à entidade adjudicante para assegurar o funcionamento dos refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino sob a sua responsabilidade.
2. Os géneros alimentícios a adquirir destinam-se à confeção de refeições nutricionalmente equilibradas, variadas, saudáveis e adequadas às necessidades alimentares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino abrangidos pelo procedimento.
3. O fornecimento compreende todos os bens alimentares identificados nas especificações técnicas, mapa de quantidades e demais documentos integrantes do Caderno de Encargos.
4. Os produtos deverão respeitar integralmente os requisitos legais, regulamentares, sanitários, nutricionais, comerciais e de qualidade aplicáveis aos géneros alimentícios.
5. O objeto do procedimento encontra-se detalhado no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município da Nazaré.
2. Morada: Avenida Vieira Guimarães, n.º 52, 20245-112 Nazaré.
3. NIPC: 507 012 100.
4. Endereço eletrónico: geral@cm-nazare.pt
5. Telefone: 262 550 010.
6. Órgão competente para a decisão de contratar: Presidente da Câmara Municipal, por delegação de competências – conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 06.11.2025.
7. Os compromissos plurianuais inerentes ao valor deste contrato foram aprovados, em sessão da Assembleia Municipal, realizada no dia 24/09/2026.
8. A decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa foram tomadas por despacho de 16/11/2026, ao abrigo das competências legalmente atribuídas.

Artigo 3.º
Fundamento e enquadramento legal

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. São igualmente aplicáveis, designadamente:

a) Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos;

b) Regulamento (CE) n.º 178/2002, relativo aos princípios gerais da legislação alimentar e à rastreabilidade dos géneros alimentícios;
c) Regulamento (CE) n.º 852/2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios;
d) Regulamento (CE) n.º 853/2004, quando aplicável aos géneros alimentícios de origem animal;
e) Regulamento (CE) n.º 2073/2005, relativo aos critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;
f) Regulamento (UE) n.º 1169/2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios;
g) Regulamento (UE) 2017/625, relativo aos controlos oficiais;
h) Decreto-Lei n.º 113/2006, na sua redação atual;
i) Decreto-Lei n.º 55/2009, na parte aplicável à alimentação escolar;
j) Código do Procedimento Administrativo;
k) Demais legislação nacional e europeia aplicável à produção, transformação, comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento de géneros alimentícios.

3. São ainda aplicáveis as orientações e recomendações das autoridades competentes em matéria de alimentação saudável em meio escolar, designadamente da Direção-Geral da Saúde e da Direção-Geral da Educação.
4. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime legal em vigor.

Artigo 4.º
Tipo de procedimento

1. O procedimento adotado é o concurso público, com publicidade internacional, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da aplicação das disposições relativas à publicidade e aos limiares europeus.
2. O concurso será publicitado:
a) No Diário da República, nos termos do artigo 130.º do CCP;
b) No Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), através do sistema de publicação europeu TED (Tenders Electronic Daily), nos termos do artigo 131.º do CCP.
3. O procedimento é integralmente desenvolvido através de plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.
4. O concurso não prevê uma fase de negociação das propostas.

Artigo 5.º
Identificação do objeto contratual e CPV

1. O contrato tem por objeto a aquisição de géneros alimentícios para confeção de refeições escolares, para os anos de 2027 a 2029.
2. O vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) a considerar é, designadamente:
    - 15800000-6 – Produtos alimentares diversos.
3. Poderão ser utilizados códigos CPV específicos para cada categoria de produtos, de acordo com os bens efetivamente abrangidos pelo procedimento.

Artigo 6.º
Divisão em lotes

1. O procedimento encontra-se dividido em 8 (oito) lotes, de acordo com as diferentes categorias de géneros alimentícios.
2. A divisão em lotes visa promover a concorrência, permitir a participação de operadores económicos de diferentes dimensões e assegurar uma adequada organização logística do fornecimento.

3. Os lotes compreendem:

a) Lote 1 – Legumes;
b) Lote 2 – Frutas;
c) Lote 3 – Carne de vaca e de porco e produtos à base de carne congelados;
d) Lote 4 – Carne de frango e de peru e produtos à base de carne congelados;
e) Lote 5 – Peixe e produtos à base de peixe congelados;
f) Lote 6 – Legumes congelados;
g) Lote 7 – Mercearias;
h) Lote 8 – Pão.

4. Os concorrentes poderão apresentar propostas para um, vários ou todos os lotes.
5. Cada lote será objeto de avaliação e adjudicação autónoma.
6. Não é permitida a apresentação de propostas parciais relativamente aos produtos integrantes de cada lote, quando este seja definido como um conjunto indivisível de fornecimentos.

Artigo 7.º
Valor estimado do contrato

1. O valor estimado global do contrato é de 827.664,37 €, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O valor estimado global do contrato corresponde ao preço base, que é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos bens objeto do contrato.

3. Esse valor apresenta a seguinte repartição plurianual:
    - 2027: 259.977,50 €;
    - 2028: 275.576,15 €;
    - 2029: 292.110,72 €.

4. Para efeitos de apresentação de propostas, são estabelecidos os seguintes valores estimados/preços base por lote:

Lote n.º	Tipologia	Valor máximo por lote		
		2027	2028	2029
Lote 1	Legumes	40 315,00 €	42 733,90 €	45 297,93 €
Lote 2	Frutas	26 918,00 €	28 533,08 €	30 245,06 €
Lote 3	Carne vaca e porco e produtos à base de carne congelados	34 833,50 €	36 923,51 €	39 138,92 €
Lote 4	Carne frango e peru e produtos à base de carne congelados	36 739,00 €	38 943,34 €	41 279,94 €
Lote 5	Peixe e produtos à base de peixe congelados	52 272,00 €	55 408,32 €	58 732,82 €
Lote 6	Legumes congelados	3 700,00 €	3 922,00 €	4 157,32 €
Lote 7	Mercearias	35 000,00 €	37 100,00 €	39 326,00 €
Lote 8	Pão	30 200,00 €	32 012,00 €	33 932,72 €
	TOTAL	259 977,50 €	275 576,15 €	292 110,71 €

5. O valor estimado do contrato foi determinado tendo em consideração o histórico de consumos, as quantidades previsíveis, os preços praticados no mercado, a duração do contrato e as necessidades estimadas dos estabelecimentos escolares.
6. As propostas que apresentem preços superiores aos respetivos valores estimados/preços base, seja de cada lote/ano, seja o global, serão excluídas nos termos do Código dos Contratos Públicos e das peças do procedimento.

Artigo 8.º
Prazo de vigência do contrato

1. O contrato terá a duração de 3 (três) anos, com início no dia 4 de janeiro de 2027 e termo no dia 31 de dezembro de 2029.
2. O fornecimento decorrerá durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino nas interrupções letivas, de acordo com o calendário escolar e as necessidades efetivas da entidade adjudicante e nos termos fixados no caderno de encargos.

CAPÍTULO II
ACESSO AO PROCEDIMENTO E ESCLARECIMENTOS

Artigo 9.º
Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (Acingov).
2. O acesso às peças do procedimento será efetuado através do endereço eletrónico www.acingov.pt.
3. O acesso às peças do procedimento é gratuito, sem prejuízo das condições técnicas de utilização da plataforma.

4. Integram as peças do procedimento:
    a) Anúncio do concurso;
    b) Programa do Procedimento;
    c) Caderno de Encargos;
    d) Anexos das peças do procedimento.

Artigo 10.º
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os interessados poderão solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica Acingov, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 50.º do CCP e no anúncio do procedimento.
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento.
4. Os esclarecimentos e retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos prestados integram as peças do procedimento e prevalecem nos termos legalmente previstos.

Artigo 11.º
Erros e omissões das peças do procedimento

1. Os interessados deverão identificar os erros e omissões das peças do procedimento nos termos previstos no artigo 50.º do CCP.
2. A identificação deverá ser efetuada de forma expressa, clara e devidamente fundamentada.
3. O júri decidirá sobre os erros e omissões identificados.
4. Os interessados não poderão invocar posteriormente erros e omissões que, nos termos legais, devessem ter identificado durante o procedimento.

Artigo 12.º
Prorrogação do prazo para apresentação de propostas

O prazo para apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos legalmente previstos, designadamente quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões impliquem alterações fundamentais das peças do procedimento.

CAPÍTULO III
PROPOSTAS

Artigo 13.º
Prazo de apresentação

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, contados da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 136.º do CCP.

Artigo 14.º
Forma de apresentação das propostas

1. As propostas serão submetidas exclusivamente através da plataforma eletrónica Acingov.
2. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato eletrónico e assinados nos termos legalmente aplicáveis.
3. Os operadores económicos estabelecidos noutros Estados-Membros poderão participar em condições de igualdade com os operadores económicos nacionais.
4. Serão aceites documentos e meios de prova equivalentes emitidos pelas autoridades competentes dos respetivos Estados de estabelecimento.
5. A documentação será apresentada em língua portuguesa, nos termos definidos nas peças do procedimento.

Artigo 15.º
Documentos da proposta

A proposta deverá integrar:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), quando aplicável;
b) Certidão de Registo Comercial (vulgarmente designada por certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
c) Modelo de proposta financeira (que incorpora obrigatoriamente o Mapa de preços unitários) – conforme Anexo I (Partes 1 e 2);
d) Fichas técnicas dos alimentos processados (não no seu estado natural/alterados/com algum tipo de preparação, por exemplo carne picada, hambúrgueres, panados, etc.);
e) Caso se aplique, documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

Artigo 16.º
Preços

1. Os preços serão apresentados em euros, sem IVA.
2. Deverá ser indicado o preço unitário de cada produto.
3. Deverá ser indicado o valor global da proposta por lote, resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades estimadas.
4. O IVA será discriminado autonomamente.
5. Os preços incluem todos os encargos inerentes ao fornecimento, designadamente embalagem, transporte, distribuição, carga e descarga.
6. O modelo financeiro deverá identificar expressamente a unidade de medida de cada produto.

Artigo 17.º
Validade das propostas

As propostas mantêm-se vinculativas pelo prazo de 66 dias, contado da data do termo do prazo para apresentação das mesmas, nos termos do CCP.

Artigo 18.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 19.º
Agrupamentos

Podem apresentar propostas agrupamentos de operadores económicos, nos termos do CCP, sem necessidade de adoção de uma forma jurídica específica antes da adjudicação, salvo exigência legal aplicável.

CAPÍTULO IV
ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Artigo 20.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta mais vantajosa, na modalidade monofator, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP, considerando apenas o fator o mais baixo preço.
2. A avaliação será efetuada autonomamente para cada lote.

Artigo 21.º
Fatores de avaliação

Atendendo à modalidade de adjudicação fixada, não existem fatores e subfactores a avaliar. Apenas o preço.

Artigo 22.º
Avaliação do preço

1. A avaliação do preço será efetuada com base no valor total da proposta para cada lote, calculado através da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades estimadas constantes do mapa de quantidades.
2. A fórmula de pontuação será:

P = (Preço da proposta em avaliação / Valor estimado do lote – Preço base) × 100.

Artigo 23.º
Desempate

1. Em caso de empate no valor das propostas admitidas, far-se-á o desempate por sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
2. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias seguidos.
3. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

4. No caso de não estarem presentes todos os representantes, o júri procede à realização do sorteio, com os concorrentes presentes na data, hora e local marcados.

Artigo 24.º
Exclusão das propostas

A exclusão das propostas será efetuada exclusivamente com fundamento nas disposições legais aplicáveis, designadamente no artigo 70.º do CCP, e nas exigências expressamente estabelecidas nas peças do procedimento.

Artigo 25.º
Esclarecimentos e suprimento de irregularidades

1. O júri poderá solicitar esclarecimentos às propostas nos termos do artigo 72.º do CCP.
2. As irregularidades formais suscetíveis de suprimento serão tratadas nos termos legalmente previstos.
3. O suprimento não poderá alterar os atributos das propostas nem violar os princípios da igualdade e concorrência.

Artigo 26.º
Relatório preliminar

O júri elaborará relatório preliminar fundamentado, contendo a análise das propostas, eventuais exclusões, pontuações e ordenação por lote.

Artigo 27.º
Audiência prévia

Os concorrentes serão notificados do relatório preliminar para exercício do direito de audiência prévia, nos termos do CCP.

Artigo 28.º
Relatório final

Após apreciação das pronúncias apresentadas, será elaborado relatório final, com proposta fundamentada de adjudicação.

CAPÍTULO V
ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Artigo 29.º
Decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação compete ao órgão competente para a decisão de contratar.
2. A adjudicação poderá ser efetuada por lote, podendo as decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do artigo 73.º do CCP.
3. A decisão será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 30.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação legalmente exigíveis, nos termos dos artigos 81.º e seguintes do CCP, no prazo de 2 dias úteis, contados da notificação para o efeito.
2. Serão aceites documentos equivalentes emitidos pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, quando aplicável.
3. A entidade adjudicante deverá respeitar o princípio da simplificação documental e as regras relativas à consulta de documentos já disponíveis legalmente.

Artigo 31.º
Caução

Não é exigida caução, em conformidade com o disposto no artigo 88.º, n.º 2, alínea a) do CCP.

CAPÍTULO VI
CELEBRAÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

Artigo 32.º
Minuta e celebração

A minuta do contrato e a respetiva celebração obedecerão ao disposto nos artigos 98.º e seguintes do CCP.

Artigo 33.º
Publicitação

A entidade adjudicante assegurará as obrigações de publicidade e comunicação do resultado do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia e no Portal BASE, nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º
Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais respeitará o Regulamento (UE) 2016/679 e a Lei n.º 58/2019.

Artigo 35.º
Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.